



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 064/2016-CJCI

Belém, 04 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de


Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), registro que este Órgão Correcional tem recebido reclamações referentes aos deveres de assiduidade e pontualidade de magistrados nas unidades judiciárias de atuação.

Destaco que a presteza na atividade jurisdicional inclui tais deveres, os quais estão previstos no Art. 35, VI¹, da LOMAN, bem como no Art. 7º, I, alíneas “a” e “b” da Resolução n.º 106/2010-CNJ, como critérios de merecimento para movimentação vertical na carreira.

Desta forma, considerando a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria em vistas de assegurar a eficiência na prestação jurisdicional, considerando ainda, a necessidade de empreendimento de todos os esforços necessários ao enfrentamento da alta taxa de congestionamento, bem como ao alcance das metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, **DETERMINO** a observância dos deveres da atividade judicante, especialmente os acima citados, ressaltando que os casos de necessidade de ausência (licença e afastamento) e/ou atrasos devem ser comunicados em tempo hábil à Presidência e Corregedoria. Por fim, informo que a recomendação aqui apresentada será objeto de acompanhamento permanente deste Órgão Censor.

Atenciosamente,


Desembargadora **MÁRIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

¹ Art.35. – são deveres dos magistrados:
(...)

VI – Comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 044/2016 – CG/CJRMB Belém, 13 de abril de 2016.
Reservado (em razão do art. 40 da LOMAN)

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), registro que este Órgão Correcional tem recebido reclamações referentes aos deveres de assiduidade e pontualidade de magistrados nas unidades judiciárias de atuação.

Destaco que a presteza na atividade jurisdicional inclui tais deveres, os quais estão previstos no art. 35, VI¹, da LOMAN, bem como no art. 7º, I, alíneas “a” e “b” da Resolução n.º 106/2010-CNJ, como critérios de merecimento para movimentação vertical na carreira.

Desta forma, considerando a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria em vistas de assegurar a eficiência na prestação jurisdicional. Considerando, ainda, a necessidade de empreendimento de todos os esforços necessários ao enfrentamento da alta taxa de congestionamento, bem como ao alcance das metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, **DETERMINO** a observância dos deveres da atividade judicante, especialmente os acima citados, ressaltando que os casos de necessidade de ausência (licença e afastamento) e/ou atrasos devem ser comunicados em tempo hábil à Presidência e Corregedoria.

Por fim, informo que a recomendação aqui apresentada será objeto de acompanhamento permanente deste Órgão Censor.

Atenciosamente,


Desembargador **Milton Augusto de Brito Nobre**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

¹ Art. 35. - são deveres dos magistrados:
(...)

VI - Comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término.